

PROCESSO TC N.º 14.300/12

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 1228/2014

- 1. PROCESSO TC Nº: 14.300/12.
- **2. ORIGEM:** Paraíba Previdência PBprev.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 3.1. APOSENTANDO(A):
 - 3.1.1. NOME: Ivaldo Cavalcanti Freire.
 - **3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Agente Administrativo, matrícula nº 125.089-2, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 32 anos, 09 meses e 18 dias.
 - 3.1.4. IDADE: 67 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c o art. 1° da Lei 10.887/04.
 - **3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 11/02/2011.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 17 de fevereiro de 2011.
 - **3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.
- **4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Ivaldo Cavalcanti Freire, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 03 de abril de 2014.

Em 3 de Abril de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO